



**ENTIDADE  
SINDICAL:  
ESCUDO QUE  
PROTEGE O  
TRABALHADOR**



**PROJETO DE LEI  
ARTICULADO  
PELO FÓRUM  
ATUALIZA  
ESTRUTURA  
SINDICAL,  
MAS PRESERVA  
ARTIGO 8º**

# **Apresentação do PL 5.552/19**

**As Confederações de trabalhadores reunidas no Fórum Sindical dos Trabalhadores - FST, através de seus dirigentes sindicais e dos assessores jurídicos das entidades, elaboraram a minuta do projeto de lei 5.552/19, apresentado pelo deputado federal Lincoln Portela (PL-MG) na Câmara. O PL, entre outras medidas, regulamenta o Artigo 8º da Constituição, sobre organização sindical. Sendo uma proposta ampla e consciente de reforma para o movimento.**

# ACEITE O NOSSO CONVITE

entenda os principais  
pontos da proposta do  
FST para continuar a  
defender a maior força  
de mudança do Brasil:

**Os trabalhadores.**





# FST

O Fórum Sindical dos Trabalhadores é uma organização não governamental fundada em 2003, sem vinculação partidária, com o objetivo de lutar pelos interesses políticos, econômicos e sociais da classe trabalhadora em todo território nacional.



ATUALMENTE TEM

**20**

**CONFEDERAÇÕES  
NACIONAIS LÁBORAIS**

do setor público e privado,  
urbanas e rurais,  
representativas de centenas  
de federações, milhares de  
sindicatos e milhões de  
trabalhadores brasileiros.

# 2



# O PROJETO: SÍNTESE



Sem alterar a Constituição, o PL 5.552/19, como não poderia deixar de ser em razão dos pilares defendidos pelo FST há anos, **garante e destaca a unicidade; a representação por categoria; o fortalecimento do sistema confederativo; a autonomia e soberania plena e irrestrita das assembleias gerais e o custeio**

# PILAR SINDICAL

Unicidade; representação por categoria; fortalecimento do sistema confederativo; autonomia e soberania das assembleias gerais e o custeio.

Uma forma de consolidar o sindicalismo histórico adequado à nova realidade.



Em síntese, o projeto mantém o regime da unicidade e molda-se, com exatidão, às normas constantes do artigo referentes à liberdade e à autonomia. Sendo uma proposta com possibilidades concretas de uma regulamentação que possibilitará mais autonomia ao movimento sindical.



# 5



# DESTAQUES DO PL

- Manutenção do artigo 8º, da CF/88;
- Regulamentação do artigo 8º, da CF/88;
- Criação do conselho sindical nacional, com representação paritária de trabalhadores e empregadores;
- Manutenção do sistema confederativo;
- Custeio;
- Democratização da organização sindical garantindo o voto de toda a categoria;
- Manutenção da unicidade;
- Manutenção da representação por categoria;
- Autonomia plena das assembleias;
- Representação no local de trabalho;
- Regulamentação dos atos antisindicais;

# SISTEMA CONFEDERATIVO



Confederações



Federações



Sindicatos

# CUSTEIO

## ART. 513, e, DA CLT

- Impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas;
- Diferença entre filiação e vinculação;
- Uma coisa é a liberdade de se filiar ou não à entidade sindical, de ser sócio, a outra o dever de solidariedade, de retribuir a representação pelo sindicato nas negociações coletivas, de ser abrangido pelo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa;

# CUSTEIO

## ART. 513, e, DA CLT

- A vinculação decorre de determinação constitucional, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 8º, da CF/88, ao sindicato incumbe a representação da categoria profissional, ou seja, todos os que integram a categoria representada. Significa que, exercendo uma atividade ou profissão, a pessoa, física ou jurídica, fica automaticamente vinculada a uma categoria, independentemente de sua vontade pessoal;

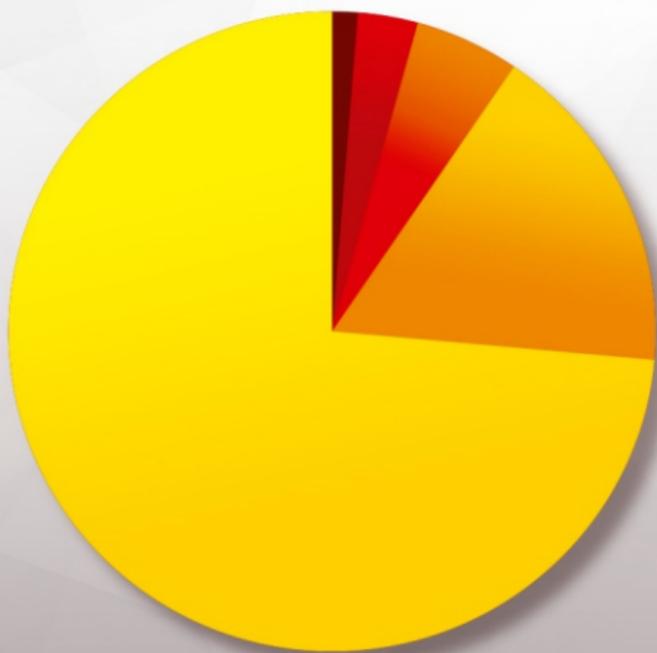
# CUSTEIO

## ART. 513, e, DA CLT

- Desde o momento inicial em que ao ingressar na categoria profissional ou econômica, querendo ou não, o trabalhador ou a empresa, conforme o caso, será representada pelo sindicato por uma imposição da Constituição Federal;
- Dessa vinculação sobrevém a obrigação de contribuir para a entidade sindical;
- É vedada a fixação de percentual superior a 1% (um por cento) da remuneração bruta anual do trabalhador em atividade, a título da contribuição prevista neste artigo.

# RATEIO DA ARRECADAÇÃO

- I- **73%** (setenta e três por cento) para o Sindicato respectivo;
- II - **16%** (dezessete por cento) para a Federação do grupo;
- III - **6%** (seis por cento) para a Confederação do plano;
- IV – **4%** (quatro por cento) para a Central Sindical, desde que o Sindicato declare estar a ela filiado;
- V – **1%** (um por cento) para o Conselho Sindical Nacional correspondente.





# CONSELHO SINDICAL NACIONAL

- Representação paritária;
- Regulação e regulamentação da organização sindical brasileira;
- Representantes das confederações;
- Mandato de 2 anos;
- Proceder a análise do registro, alteração estatutária, enquadramento, incorporação, e fusão de entidades sindicais, em qualquer grau.

# DA DEMOCRATIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Garantir o voto de TODA a categoria em razão da representação e da vinculação, podendo ser votados apenas os sócios nos termos dos estatutos sociais.

## CONDUTAS ANTI-SINDICAIS

O projeto prevê tipificação para conduta antissindical, com punições legais pelo Poder Judiciário competente, com multa punitiva.



**JUNTE-SE  
A NÓS  
NESSA  
LUTA!**

O nosso projeto tem o intuito de garantir, de forma justa, que as entidades sindicais continuem a desempenhar seu importante papel social, **para que possamos ter relações trabalhistas e não de escravidão no futuro.**





**EM DEFESA DA  
UNICIDADE SINDICAL,  
DO SISTEMA  
CONFEDERATIVO, DO  
EMPREGO E DOS  
DIREITOS  
TRABALHISTAS.**





**QUER SABER MAIS DO  
NOSSO PROJETO?**

**Acompanhe as nossas  
redes sociais.**



**@fstsindical**

